



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01 - 00205/2016 do Vereador Jair Tatto (PT)**

"Dispõe sobre a criação da carreira de Agente de Proteção e Defesa Civil - APDC, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica criado, o cargo de provimento efetivo de Agente de Proteção e Defesa Civil - APDC, masculino e feminino, subdivida em Classes I, II e III com suas respectivas referências, conforme a presente Lei.

Parágrafo único - As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais, bem como a carga horária estão previstos no Anexo I.

Art. 2º O ingresso na carreira de APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil dar-se-á no acesso imediato dos servidores efetivos ou admitidos Agentes de Apoio, Assistentes de Suporte Técnico e Agentes de Gestão de Políticas Públicas que sejam integrantes do quadro da Defesa Civil da Prefeitura do Município de São Paulo, ou seja, integrantes das Salas de Situação, das CODDECs - Coordenadorias Distritais de Defesa nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras e na COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - O ingresso dos servidores de que trata o Art. 2º, respeitará o nível e o padrão da letra de referência na qual o servidor se encontra, incluindo o tempo e respectivas pontuações que o servidor possuir, para mudança de letra/ padrão.

Art. 3º Cabe aos Departamentos de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas da Secretaria das Subprefeituras, fazer o levantamento dos respectivos servidores lotados nas Salas de Situação e nas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDEC's e na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ambas pertencentes a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único - O levantamento aludido no Art. 3º, deverá ser realizado num prazo de até 30 (tinta) dias a contar da aprovação desta lei.

Art. 4º A carreira aludida no Art. 1º fara jus aos padrões de vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica criada a gratificação da função de APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil, o Adicional de Risco de Vida utilizando o índice de 2,85 (dois vírgula oitenta e cinco) como fator multiplicador sobre o padrão de vencimentos base de cada cargo, de acordo a referência correspondente, em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução voltadas à proteção e defesas civil (Lei 12.608/12 art. 3º), acrescido das demais vantagens.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o Art. 5º, poderá ser paga junto com qualquer outra gratificação que não seja similar a esta e dar-se-á de imediato sua incorporação aos funcionários públicos efetivos e admitidos por esta ser inerente ao cargo.

#### **DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL POR ACESSO**

Art. 6º A evolução funcional dos integrantes das carreiras de APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil efetivos e admitidos na categoria é a passagem da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da respectiva carreira, em razão da apuração do tempo efetivo na categoria.

§ 1º Para fins de progressão funcional, o servidor das carreiras de APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil - Classe I, deverá contar com tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível II, que se dará após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor providenciar e publicar, no Diário Oficial da Cidade, o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

Art. 7º Promoção é a passagem do servidor das carreiras de APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil, na respectiva carreira, da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses exigido na categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associados à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades, na seguinte conformidade:

Art. 8º O processo da evolução funcional, com cursos para acesso na carreira, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º O Município poderá manter convênios ou contratos com outras instituições, públicas ou privadas, que possam auxiliar a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na realização dos cursos tratados nesta Lei Complementar.

#### DOS REQUISITOS PARA O ACESSO

Art. 10º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil II - Classe I, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil I - Classe I, por um período de 02 (dois) anos, lotado na CODDEC - Coordenadoria Distrital de Defesa Civil, ou na COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgãos afins.

Art. 11º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil III - Classe I, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil II, por um período de 02 (dois) anos, lotado na CODDEC - Coordenadoria Distrital de Defesa Civil, ou COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgãos afins.

Art. 12º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil IV - Classe I, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil III, por um período de 02 (dois) anos, lotado na CODDEC - Coordenadoria Distrital de Defesa Civil, ou COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 13º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil V - Classe I, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil IV, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 14º. Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil 1 - Classe II, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil V - Classe I, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 15º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil II - Classe II, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 16º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil III - Classe II, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 17º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil IV - Classe II, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 18º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil V - Classe II, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 19º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil I - Classe III, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 20º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil II - Classe III, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 21º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil III - Classe III, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 22º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil IV - Classe III, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

Art. 23º Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil V - Classe III, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil VI, por um período de 02 (dois) anos, lotado na Defesa Civil da Prefeitura de São Paulo;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específica organizado pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou organismo devidamente reconhecido.

#### DA FORMAÇÃO

Art. 24º Fica a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil responsável por todo e qualquer curso, processo de formação, requalificação, pesquisa, avaliação continuada e demais atividades de cunho educacional ou aprimoramento institucional, dirigido aos Agentes de Proteção e Defesa Civil.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º Na data de publicação desta Lei Complementar, os servidores que estiverem no antigo cargo de Agente de Apoio, Agente de Gestão Pública e Agente de Política Pública, criados nos termos da Lei Complementar vigente, poderão optar pelo presente plano de carreira, cargos e salários, e serão enquadrados no cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil III, sendo excluídos aqueles que:

I - não estiverem em efetivo exercício, em conformidade com a Lei;

II - não estiverem lotados nas CODDEC- Coordenadorias Distritais de Defesa Civil e COMIEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, por escrito, exclusivamente no Departamento de Administração de Recursos Humanos, e terá caráter irrevogável.

§ 2º Para os servidores que se encontrarem regularmente afastados, o prazo consignado no § 1º, deste artigo, este somente será computado a partir da data que retomarem ao serviço.

§ 3º Para os servidores que se encontrarem forem aposentados e pensionistas, o prazo consignado no § 1º, deste artigo, deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º Aos servidores que não realizarem a opção aludida no caput do art. 15º, desta Lei Complementar, fica assegurado o direito de permanecer recebendo seus vencimentos de acordo com a escala de padrões atualmente vigente, e seus cargos serão extintos na vacância.

Art. 27º As vantagens pecuniárias, concedidas em qualquer caráter, a título de adicional, gratificação e progressão de letras, percebidas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Art. 28º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 2016."

## ANEXO I

1. Categoria profissional: AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - APDC.

2. Descrição sintética: cargo de apoio às atividades desempenhadas pela COMDEC.

3. Carga horária: 40 horas semanais, com 8 horas diárias, ou turno por escala de 12 horas por 36 de folga, ou 24 por 72 horas de folga.

4. Atribuições típicas:

- atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;

- operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;

- participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

- identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

- atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidades públicas, incêndios, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

- recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

- ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;

- zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os e lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria.

5. Ingresso na Carreira:

- As carreiras de Agente de Proteção e Defesa Civil - APDC, será composto pelo quadro funcional de Agentes de Apoio, Assistentes de Suporte Técnico e Agentes de Gestão de Políticas integrantes das Salas de Situação, das CODDECs - Coordenadorias Distritais de Defesa, COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculada a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP da Prefeitura de São Paulo.

I - os Agentes de Proteção e Defesa Civil prestarão serviço dentro do Município de São Paulo;

II - poderão ser convocados, os Agentes de Proteção e Defesa Civil, em caso de calamidade pública e havendo interesse público do Município, para prestar serviços em qualquer das unidades da Federação.

6. Requisitos para provimento:

Servidores Assistentes de Suporte Técnico e Agentes de Gestão de Políticas Públicas lotados e integrantes das Salas de Situação e Operacional das CODDECs - Coordenadorias

Distritais de Defesa das 32 Subprefeituras e na COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculadas à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSM da Prefeitura de São Paulo.

I - os Agentes de Proteção e Defesa Civil prestarão serviço dentro do Município de São Paulo;

II - poderão ser convocados, os Agentes de Proteção e Defesa Civil, em caso de calamidade pública e havendo interesse público do Município, para prestar serviços em qualquer das unidades da Federação.

Parágrafo Único: Após o acesso dos servidores do Anexo 1, o acesso a carreira somente far-se-á mediante concurso público para o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil 1, de provimento efetivo sob regime estatutário, dentre portadores de ensino médio completo e carteira de habilitação de motorista (classe B), na forma prevista por esta Lei Complementar.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 105-106

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador Jair Tatto**

**ANEXO II**

<b>Jornada 40 horas semanais</b>		
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CARGO/ CLASSE I</b>	<b>Salário Base</b>
M-1	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil I	R\$ 920,00
M-2	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil II	R\$ 979,82
M-3	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil III	R\$ 1.043,46
M-4	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil IV	R\$ 1.111,32
M-5	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil V	R\$ 1.183,53
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CARGO/ CLASSE II</b>	<b>Salário Base</b>
M-6	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil I	R\$ 1.260,48
M-7	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil II	R\$ 1.342,41
M-8	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil III	R\$ 1.429,68
M-9	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil IV	R\$ 1.522,60
M-10	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil V	R\$ 1.621,56
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CARGO/ CLASSE III</b>	<b>Salário Base</b>
M-11	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil I	R\$ 1.877,80
M-12	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil II	R\$ 1.999,85
M-13	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil III	R\$ 2.129,83
M-14	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil IV	R\$ 2.268,25
M-15	APDC - Agente de Proteção e Defesa Civil V	R\$ 2.415,71

Parágrafo Único – Os salários base acima, serão acrescidos da Gratificação de Atividade vigente de R\$ 644,00, ou qualquer outra gratificação que porventura possa vir substituí-la que esteja enquadrada no padrão de referência da categoria.